



MUNICÍPIO DE MACAPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ
CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MACAPÁ



EDITAL ELEITORAL 02/2020

**CONVOCAÇÃO DA ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE
PARA O BIÊNIO 2020/2021, DAS VAGAS REMANESCENTES.**

Art. 1º A Presidente da Comissão Eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Macapá, instituída conforme resoluções nº 01/2020-CMS/Macapá, no uso das atribuições que lhes foram conferidas no Regimento Interno do CMS/Macapá e Regimento Eleitoral aprovado pelo pleno do CMS/Macapá, **Convoca** e torna público para conhecimento dos interessados a eleição das entidades representantes do Segmento dos usuários e trabalhadores da saúde, das vagas remanescentes, que irão compor o Conselho Municipal de Saúde de Macapá no período de 2020/2021.

DA PARTICIPAÇÃO NO PLEITO ELEITORAL

Art. 2º Só poderão votar e serem votados às entidades do Município de Macapá, aptas a participar da eleição das vagas remanescentes conforme previsto neste Edital, por meio de seus representantes, formalmente credenciados e inscritos seguindo parâmetros do Decreto Nacional nº 5.839, de 11 de julho de 2006, § 2º do artigo 1º da lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, Lei nº 1286/PMM de 12 de maio de 2003, Resolução nº 453/2012 do CNS e de acordo com o Regimento Eleitoral.

DAS VAGAS

Art. 3º De acordo com o Art. 5º do Regimento Interno CMS-Macapá, a composição do plenário será de 16 (dezesesseis) membros titulares e 16 (dezesesseis) suplentes nomeados por Decreto Municipal, conforme Lei nº 1286/PMM de 12 de maio de 2003, respeitando a distribuição de vagas orientadas na terceira diretriz da Resolução 453 do CNS/2012.

§ 1º - A eleição será somente para as 06 (seis) vagas remanescentes para o segmento usuário e trabalhador, assim distribuídos:

I. Entidades do Segmento Usuários: 03 vagas, as entidades serão inscritas de acordo com a ocupação e concorrerá inicialmente a vaga disponível como disposta na terceira diretriz da Resol. 453/2012 do CNS, conforme art. 6º do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Macapá.

II. Entidades do Segmento trabalhador da Saúde: 03 vagas. As entidades inscritas concorrem igualmente.

§ 1º As vagas serão preenchidas pela obtenção do maior número de votos, obedecendo inicialmente ao número disponível de vaga no segmento usuário e trabalhador.

§ 2º Em caso de empate, a vaga será da entidade com menos tempo no conselho e se persistir o empate a vaga será da entidade com mais tempo de existência.

Art. 4º Em caso de desistência formal ou a não ocupação a vaga disponível será da entidade com o maior número de votos dentro de cada segmento sucessivamente.

Art. 5º As cédulas eleitorais serão compostas pelo total de entidades inscritas por segmento e que cada votante terá direito a escolher até o número máximo de vagas por segmento.

DAS INSCRIÇÕES

Art. 6º As instituições interessadas, deverão fazer inscrição junto a comissão eleitoral do Conselho Municipal de Saúde de Macapá **no período de 10 de agosto de 2020 a 14 de agosto de 2020 de 08:00h às 12:00h**, preenchendo a ficha de inscrição com nome da instituição e do representante ao seu respectivo segmento de representatividade até a data final para inscrição.

§1º. - A representação das entidades será mediante declaração ou carta de representação dirigida ao CMS, entregues para Comissão Eleitoral.

§2º. - Os formulários para as inscrições a que se refere o caput deste artigo serão disponibilizados no Conselho Municipal de Saúde de Macapá.

§ 3º - A inscrição e a eleição serão feita conforme Artigo 1º, § 1º e § 2º do Decreto nº 1.880/2020-PMM.

Art. 7º No ato da inscrição as Entidades deverão apresentar as seguintes documentações:

I. As Entidades de usuários e Trabalhadores da Saúde:

- a) Cópia da ata de fundação ou de ato legal, registrado em Cartório;
- b) Cópia do estatuto e/ou regimento;
- c) Cópia Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- d) Em casos de grupos organizados, movimentos sociais: comprovantes dos encontros e/ou reuniões mediante registros próprios, registros públicos (jornal, revista, etc.);
- e) Cópia das 03 (três) últimas ATAS de reunião;
- f) Documento de indicação do/a representante titular e suplente assinado pelo seu representante legal;
- g) Cópia da cédula de identidade do representante titular e seu suplente;
- h) Cópia da Ata da última eleição da entidade.

§ 1º - Fica proibido trabalhadores da saúde representar entidades do segmento usuário no Conselho Municipal de Saúde-CMS, conforme preconiza o VI e VII da Terceira Diretriz da Resolução nº 453, de maio de 2012.

DA PUBLICAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 8º A listagem com deferimento provisório das entidades e movimentos sociais, inscritos para o processo eleitoral, será afixada no mural da Secretaria Executiva do Conselho municipal de Saúde de Macapá no dia 17 de agosto de 2020.

DA HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

Art. 9º Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 02 dias úteis, contadas da divulgação da lista das entidades e movimentos sociais municipais habilitados e serão analisados. Os deferimentos e indeferimentos dos recursos recebidos serão respondidos pela comissão eleitoral no dia 19 de agosto de 2020.

Parágrafo Único. A listagem final das entidades e movimentos sociais municipais habilitados para participarem da eleição como eleitores e/ou candidatos será afixada no mural do Conselho municipal de Saúde de Macapá no dia 19 de agosto de 2020.

DA VOTAÇÃO

Art. 10 A eleição ocorrerá no dia 21 de agosto de 2020, na cidade de Macapá, na sede do referido Conselho, localizada na Avenida Procópio Rola, n. 713 A, Centro. O horário da votação será por segmento:

Segmento Usuário terá que votar no horário de 08h30min até às 10:00h.

Segmento Trabalhador terá que votar no horário 10:00h às 11h30min.

A entidade que chegar após o horário não terá direito a voto.

Art. 11 A Eleição se fará por voto secreto, através de cédula uma única separada por segmento, cada votante poderá votar até o número máximo de vagas disponíveis a cada segmento.

Art. 12 Antes do início da votação, será instalada uma mesa receptora de votos a urna será conferida, obrigatoriamente, pela Mesa Receptora diante de um representante de cada segmento.

Art. 13 A Cédula de Votação será rubricada por 02 (dois) membros da Mesa Receptora de Votos.

Art. 14 A entidade apta a participar do pleito eleitoral terá direito a votar através de um de seus representantes Titular ou Suplente.

Art. 15 No dia da votação o representante das entidades inscritas deverão estar munidos de documento de identificação e assinarão a lista de presença.

DO RESULTADO

Art. 16 - Encerrada a votação, a Comissão Eleitoral fará a apuração dos votos e o Presidente da Comissão Eleitoral proclamará as Entidades do Município de Macapá eleitas.

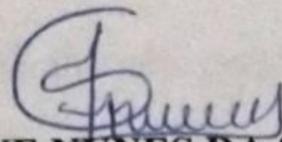
Art. 17 - Os recursos para a Comissão Eleitoral deverão ser interpostos no prazo de 02 dias úteis, contadas da apuração da eleição e serão analisados e julgados pela comissão eleitoral em igual período.

Art. 18 O resultado oficial da Eleição das vagas remanescentes será divulgado em resolução do CMS/MCP em até 5 (cinco) dias após a eleição.

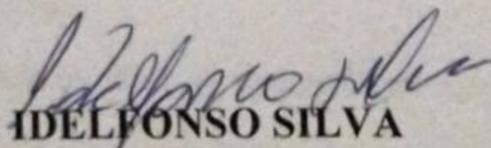
Art. 19 Os casos omissos e duvidosos não previstos neste Edital, serão avaliados e resolvidos se cabível, pela Comissão Eleitoral baseado na Lei e Regimento Interno que compete ao CMS/MCP.

Art. 20 O Período Eleitoral inicia-se a partir da publicação do respectivo Edital, no Diário Oficial do Município, findando aos 3 (três) dias após a publicação do resultado final da eleição.

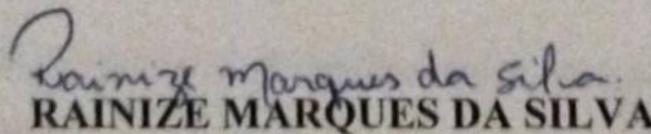
Macapá, 27 de Julho de 2020.



CRISTIANE NUNES DA SILVA
Presidente da Comissão Eleitoral do CMS/MCP



IDELFONSO SILVA
Vice Presidente da Comissão Eleitoral do CMS/MCP



RAINIZE MARQUES DA SILVA
Secretária da Comissão Eleitoral do CMS/MCP